

CONTRATO Nº 177/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ANDRÉ CARLOS WALL - MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **ANDRÉ CARLOS WALL - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.209.253/0001-84, com sede na Rua Hugo Emmel, 1568, Município de Entre Rios do Oeste – PR, neste ato representado pelo senhor André Carlos Wall, CPF n.º 024.686.129-06, residente e domiciliado na Cidade de Entre Rios do Oeste - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material de limpeza e material químico, para manutenção da piscina semiolímpica junto ao CRISTAL, neste Município de Pato Bragado, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Global
1.	05 GL	Algicida de choque – 5 litros cada GL, Marca Hidroal	R\$ 88,50	R\$ 442,50
2.	60 Kg	Barrilha leve (ph+) , Marca Hidroal	R\$ 3,54	R\$ 212,40
3.	10 GL	Cloro – 10 Kg cada GL, Marca Hidroal	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
4.	07 GL	Algicida manutenção - 5 litros cada GL, Marca Hidroal	R\$ 57,82	R\$ 404,74
5.	10 GL	Clarificante - 5 litros cada GL, Marca Hidroal	R\$ 53,10	R\$ 531,00
6.	15 lts	Limpa borda, Marca Hidroal	R\$ 11,80	R\$ 177,00
7.	01 pç	Peneira metálica para limpeza de piscina, Marca Hidroal	R\$ 25,00	R\$ 25,00
8.	01 pç	Aspirador com 04 rodas, com no mínimo 40 cm – asa delta, Marca Hidroal	R\$ 95,00	R\$ 95,00
9.	01 pç	Escova para limpeza de piscina, Marca Hidroal	R\$ 36,40	R\$ 36,40
10.	01 pç	Estojo para teste – medir cloro e ph, Marca Hidroal	R\$ 31,40	R\$ 31,40
11.	01 pç	Estojo para teste – medir alcalinidade, Marca Hidroal	R\$ 28,00	R\$ 28,00
12.	10 lts	Redutor de ph e alcalinidade, Marca Hidroal	R\$ 17,70	R\$ 177,00

- a) Os produtos serão retirados parceladamente, durante a vigência do contrato.
- b) Uma vez solicitado os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto à Secretaria de Esportes e Lazer, num prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional de frete.
- c) Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

- d) Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 078/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 3.410,44 (três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES

278121250.2.029 – Manutenção das atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.30.11.5091 – Material Químico

3.3.90.30.22.2135 – Material de limpeza e produto de higienização

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a

contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 15 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger- CONTRATANTE

ACW - ANDRÉ CARLOS WALL - MEI
André Carlos Wall - CONTRATADO